

Fluxogramas de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica



PROGRAMA FLOR DE LIS
#TROQUEADORPORUMAFLO

Fluxo detalhado e ilustrado por **unidade notificadora**, com responsabilidades, decisões e encaminhamentos de cada secretaria que integra a rede de proteção.



Segurança Pública

Polícia Militar · Polícia Civil
Guarda Municipal.



Assistência Social

CRAS · CREAS · Serviços
socioassistenciais.



Saúde

UBS/UBSF · Hospitais.



Educação

Escolas Públicas e Privadas.



Cultura

Secretaria de Cultura · Espaços
culturais.



Esporte

Proteção integral às pessoas
idosas.



Empresas

Empresa Pública · Empresa
Privada



FLOR DE LIS

Atendimentos multidisciplinar



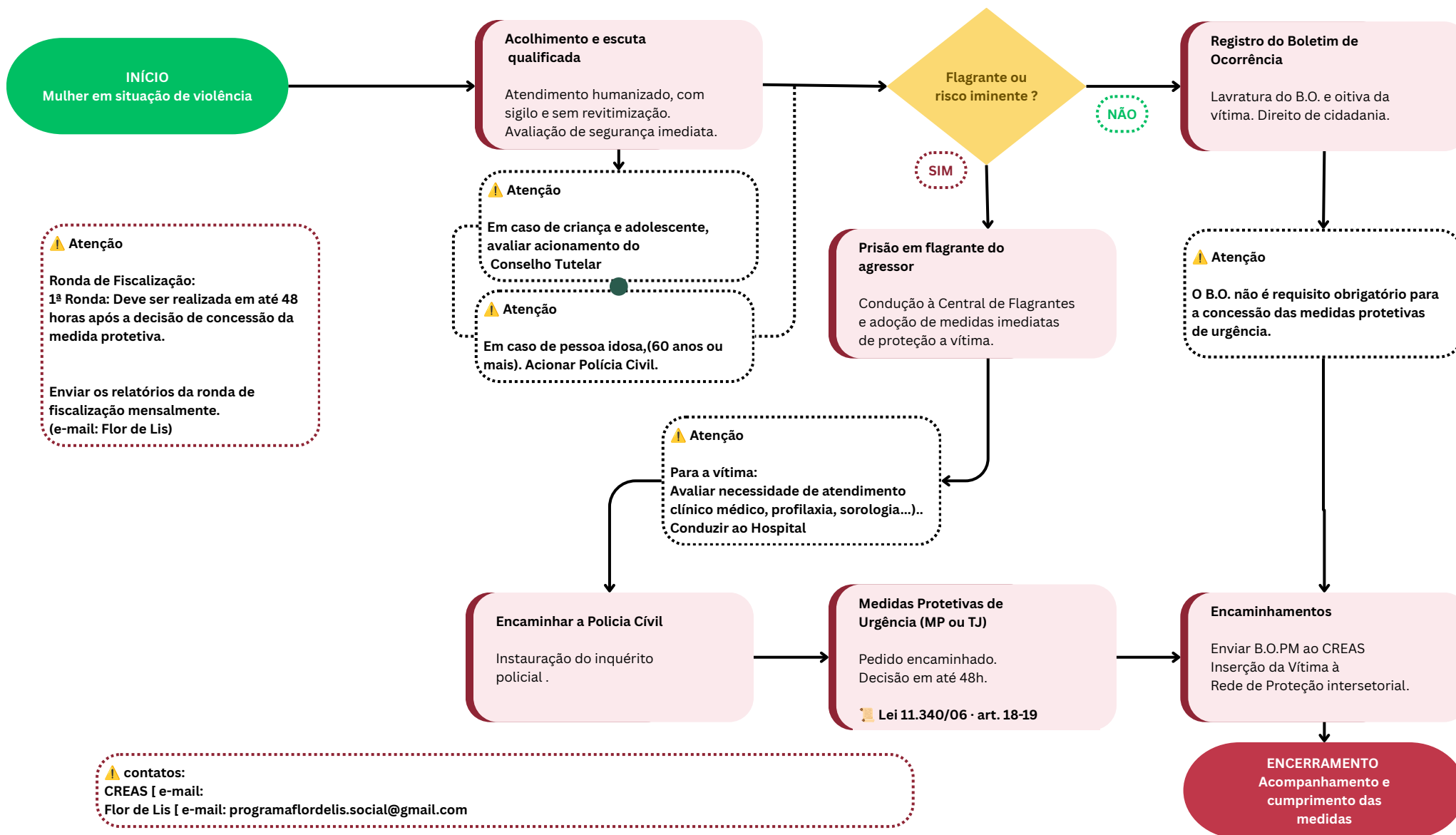
Rede Intersetorial

Convergência dos fluxos + base
legal .

Base legal: Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) · Lei nº 10.778/2003 e Lei nº 13.931/2019 (notificação compulsória) · Lei nº 12.845/2013 (violência sexual) · Lei nº 8.069/1990 (ECA) · Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
Elaborado com base no documento Protocolo e Fluxos de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

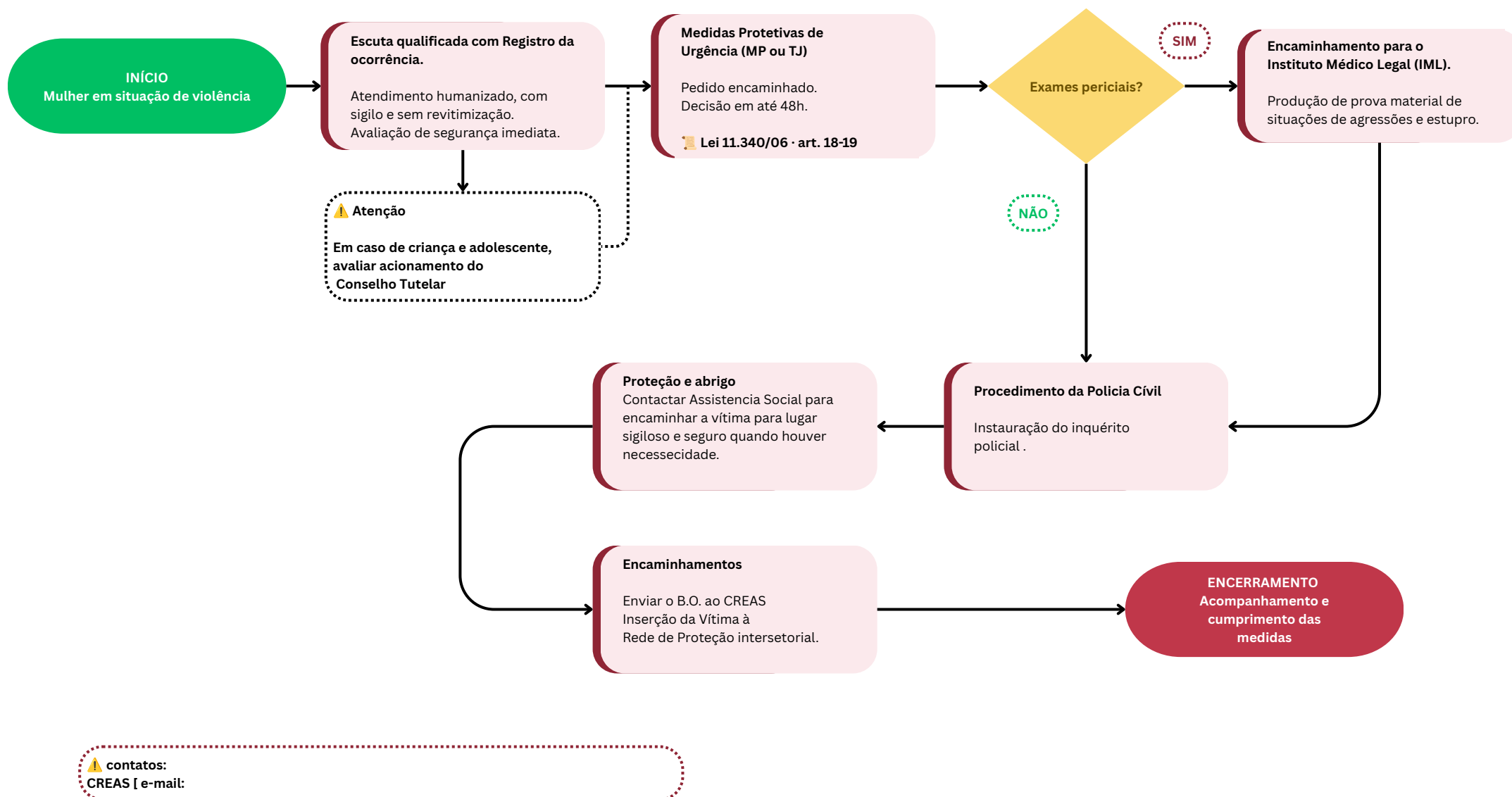


Resposta imediata à ocorrência visando a proteção a vítima.



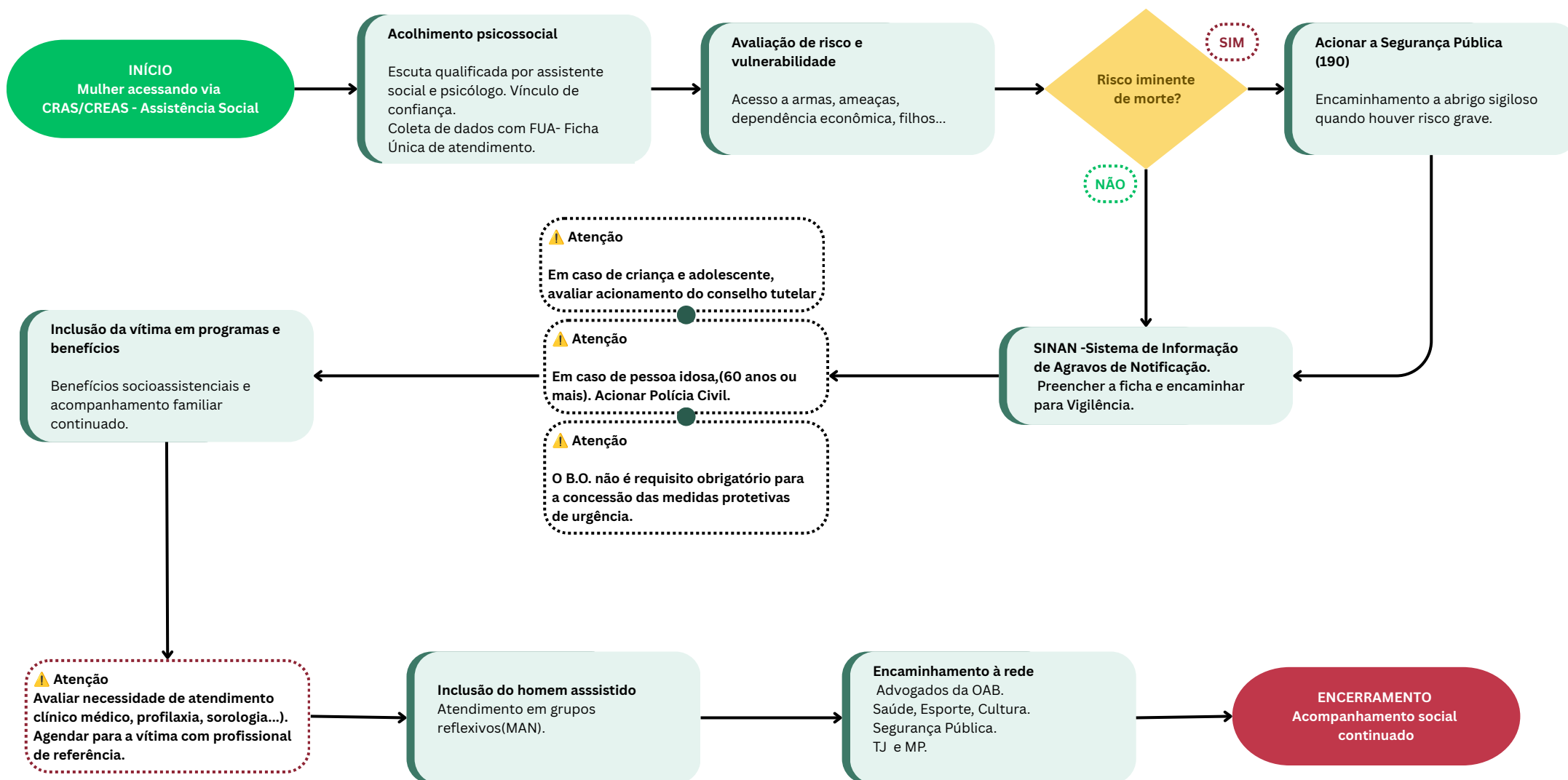


Acolhimento da vítima, investigação da ocorrência e formalização da denúncia.



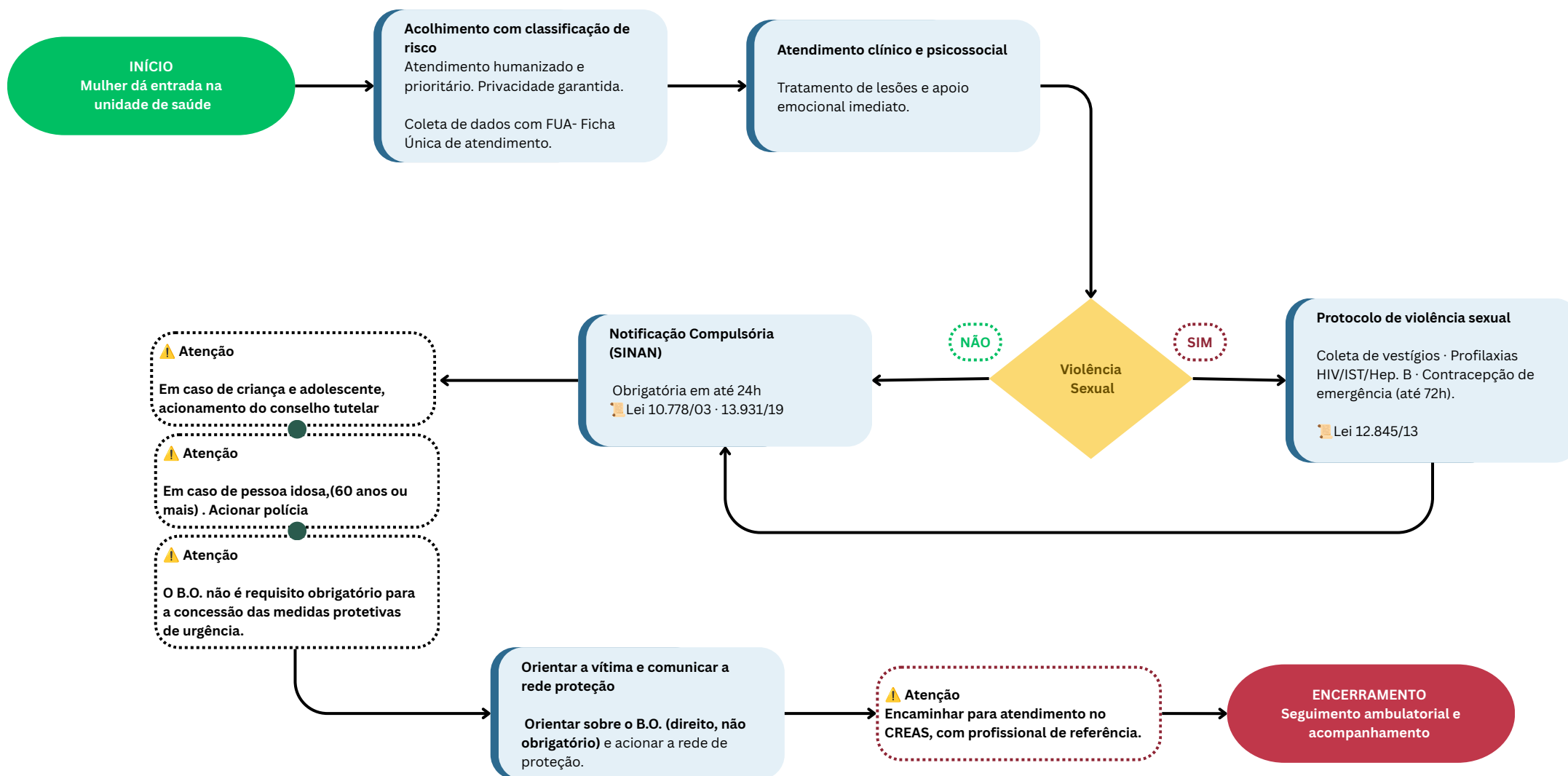


Acolhimento psicossocial, avaliação de vulnerabilidade e proteção social da mulher e de sua família.



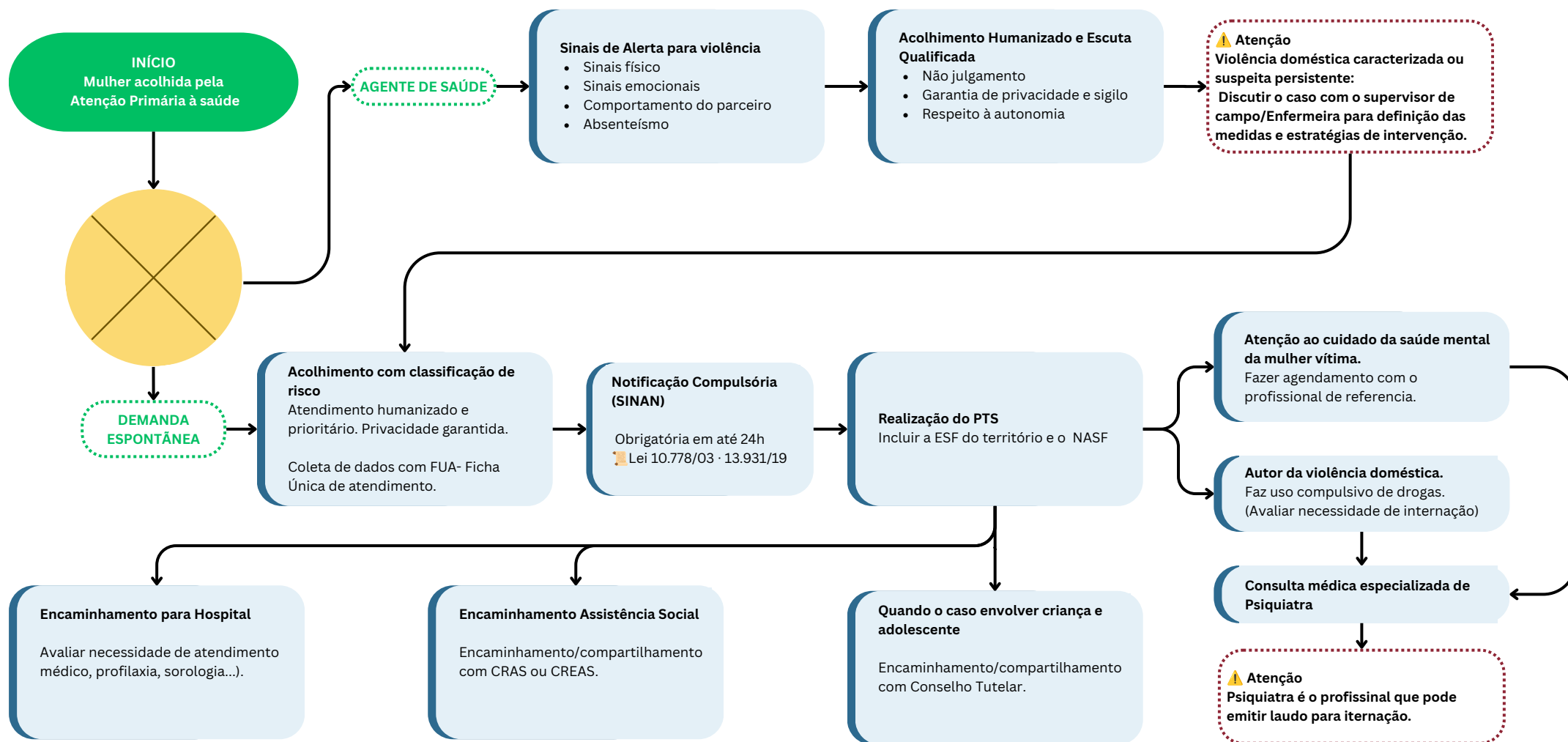


Atendimento emergencial para avaliação clínica humanizada, profilaxias e notificação compulsória obrigatória.





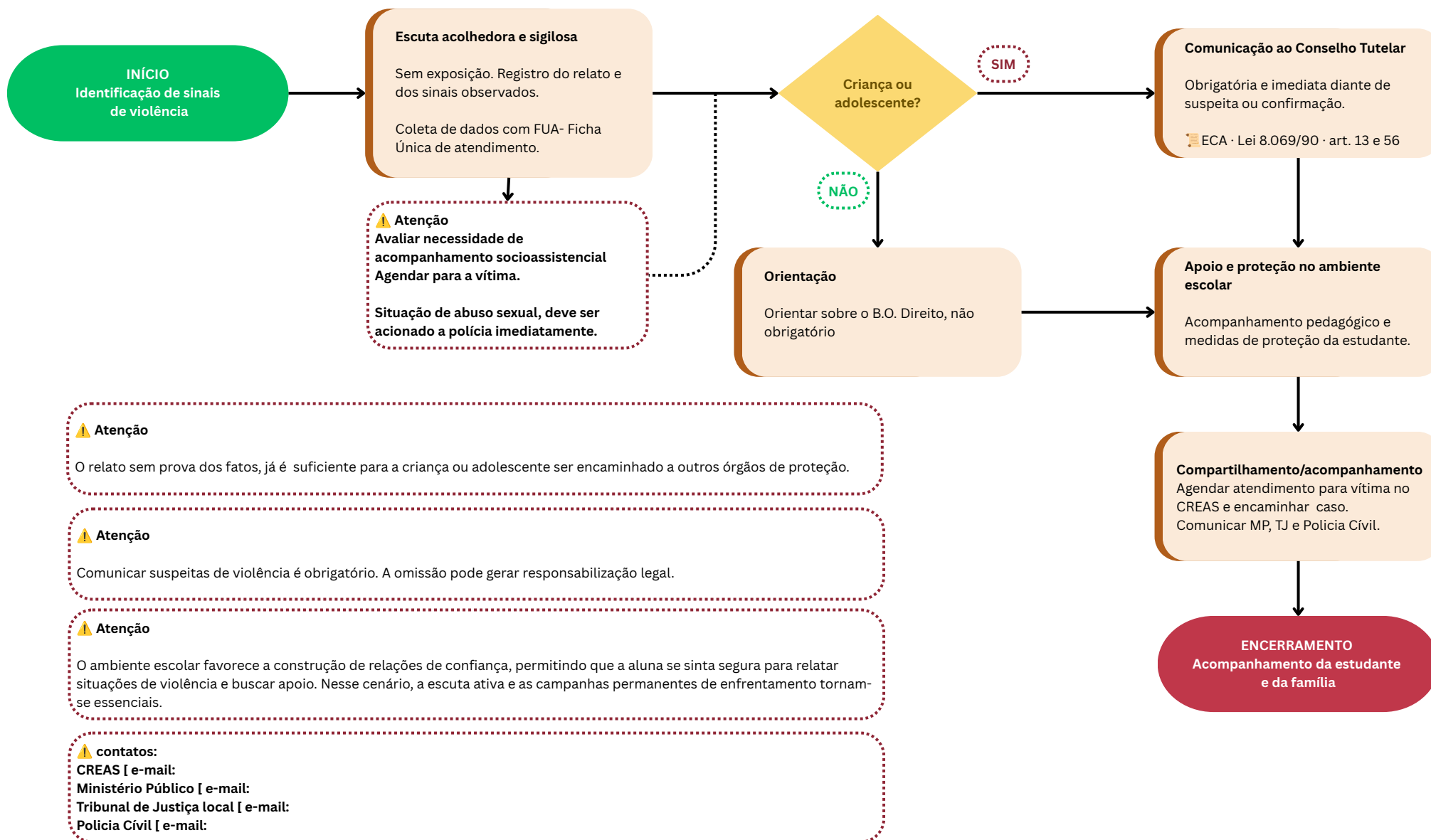
Porta de entrada para acolhimento e atendimento clínico humanizado.



⚠️ A ESF não atua de forma policial ou investigativa, mas sim por meio do acompanhamento longitudinal (contínuo) da saúde e do bem-estar da mulher e de seus dependentes no território.
O NASF é um parceiro estratégico de retaguarda técnica e clínica para intervenções complexas.

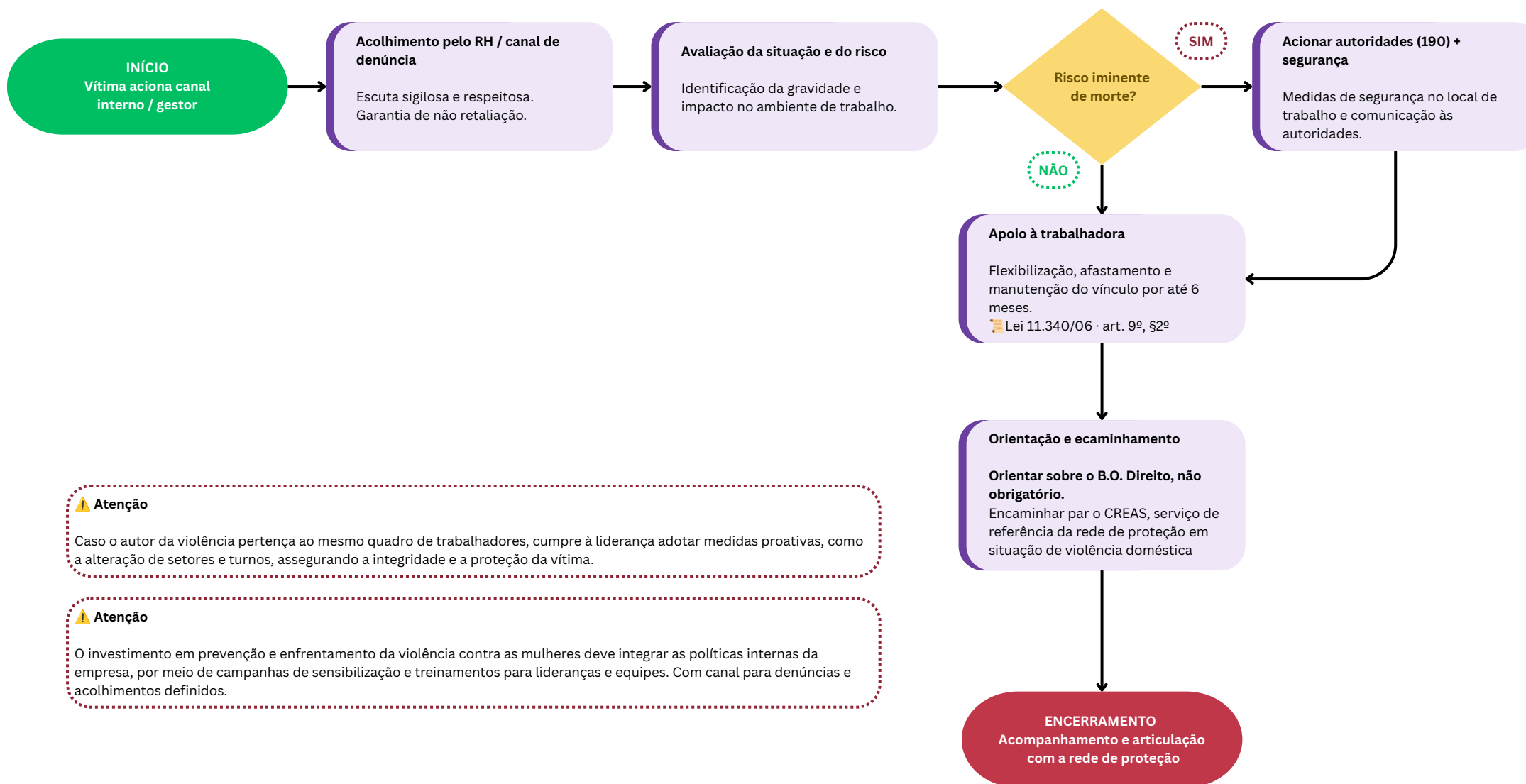


Identificação precoce de sinais, proteção e comunicação obrigatória aos órgãos de proteção.



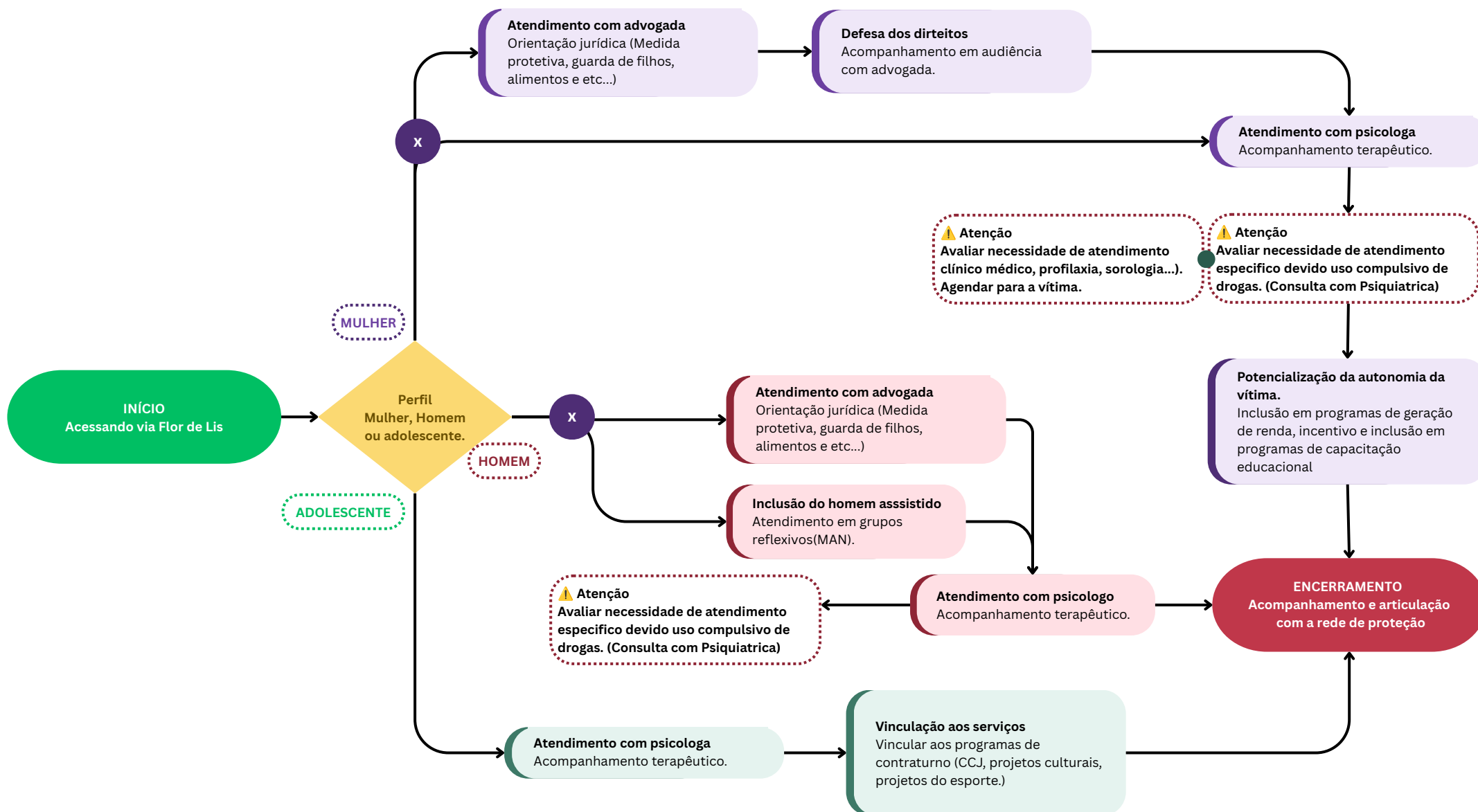


Apoio à trabalhadora vítima de violência, manutenção do vínculo e comunicação às autoridades em casos graves.





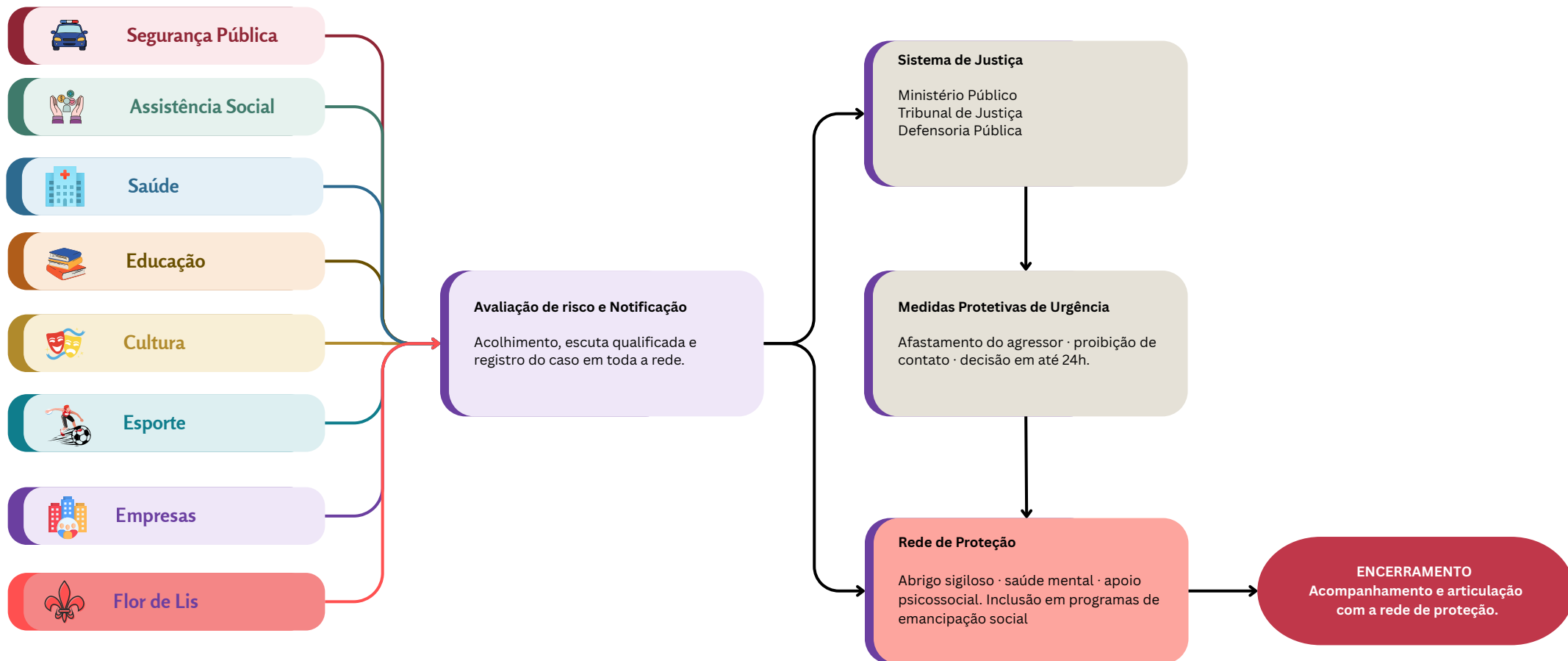
Atendimento multidisciplinar aos envolvidos em situação de violência doméstica.





REDE INTERSETORIAL - CONVERGÊNCIA DOS FLUXOS

Acolhimento e proteção nos espaços culturais, prevenção e articulação com a rede de enfrentamento.



⚠ Protocolo sem B.O.: o Boletim de Ocorrência não é requisito obrigatório para acionar medidas protetivas. A palavra da vítima tem valor jurídico relevante e o relatório técnico da rede pode fundamentar o pedido. A urgência e o risco são os critérios centrais.



Dispositivos legais que fundamentam a notificação, o atendimento e a proteção da mulher vítima de violência, com o procedimento exigido de cada unidade.

Lei nº 11.340/2006

Lei Maria da Penha

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e institui as medidas protetivas de urgência.

- O ato pode ser tratado como crime; cabe requerer MP.

Lei nº 10.778/2003

Notificação compulsória

Estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde.

- Realizar a notificação compulsória (SINAN).

Lei nº 13.931/2019

Comunicação à polícia

Altera a Lei 10.778/2003 para incluir a suspeita de violência e a comunicação às autoridades.

- Registrar em prontuário e comunicar à polícia.

Lei nº 12.845/2013

Violência sexual

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

- Profilaxias, coleta de vestígios e estímulo ao registro.

Lei nº 8.069/1990

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Comunicar ao Conselho Tutelar / Vara da Infância (art. 13).

Lei nº 10.741/2003

Estatuto da Pessoa Idosa

Proteção integral às pessoas idosas.

- Comunicar autoridade policial, MP e Conselho do Idoso.

Lei nº 12.015/2009

Crimes contra a dignidade sexual

Altera o Código Penal quanto aos crimes sexuais e à prova criminal.

- Laudo do IML como prova; orientar sobre B.O.

Princípios constitucionais Proteção integral e dignidade

Dignidade da pessoa humana e proteção integral (art. 226, §8º, CF).

- **Atendimento humanizado, integral e sem revitimização.**

✓ A notificação de qualquer suspeita ou confirmação de violência contra a mulher é obrigatória e dever de todas as unidades notificadoras. O sigilo, o respeito e a integralidade do atendimento devem ser garantidos em todas as etapas.